



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.304

DE

18 DE JUNHO DE 2013

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/06/2013
Ass.

"Que Autoriza A Criação Do Programa Para A
Valorização De Iniciativas Esportivas - VAE -
No Âmbito Da Secretaria Municipal De Esporte,
Lazer E Turismo E Dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Turismo a Instituir o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2.º - O Programa VAE tem por objetivos:

- I. estimular a prática esportiva amadora na cidade de Itaberaba, principalmente nas periferias e junto a juventude;
- II. promover a cidadania;
- III. contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;
- IV. fomentar a convivência comunitária através da pratica esportiva.

Art. 3.º - Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 4.º - Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de Itaberaba, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 30/06/2013

Ass. _____

relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1.º - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§2.º - É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 5.º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1.º - A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo um do Legislativo e Quatro representantes de entidades do setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois na área.

§2.º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, o representante do Legislativo será indicado pela Mesa Diretora e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3.º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§4.º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou pelo representante do Legislativo.

§5.º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§6.º - Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6.º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de Itaberaba há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7.º - Será reservada uma cota - de até 30% - dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art. 8.º - A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/06/2013

Ass.

Art. 9.º - A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 40% dos contemplados.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação.

Art. 10 - A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 11 - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, não podendo haver nova solicitação consecutiva no mesmo ano.

§1.º - O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2.º - Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Art. 12 - A proposta aprovada deverá ser sempre em evento gratuito, destinando no mínimo 10% de seus produtos ou ações para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art. 13 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas Segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1.º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2.º - Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3.º - Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas, ONGs ou equipamentos esportivos públicos.

Art. 14 - Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na forma que ela regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/06/2013

Ass. *[Assinatura]*

Art. 15 - A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 16 - Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Art. 17 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 18 - O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de junho de 2013.

[Assinatura]
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo